CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.

E M E N D A Nº 17

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 99
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 1º - O "CAPUT" do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"ART. 99 - As entidades assistenciais sem fins lucrativos asilos, creches, hospitais, orfanatos e escolas que não cobrem taxas, ficam isentas do pagamento do imposto predial e territorial urbano e da taxa de água e esgotos, inclusive, do consumo que caracteriza excesso."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 11 DE AGOSTO DE 1.993.-

VER. NELSON HARTER FILHO
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

VER. FLÁVIO COSWIG
1º SECRETÁRIO